



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 468/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.002770/2026-88

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. EXAME DA ETAPA PREPARATÓRIA E DA MINUTA DE EDITAL. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

1. Trata-se de pregão eletrônico, do tipo menor preço por grupo e por item, para a aquisição de equipamentos destinados ao treinamento de tiro para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.
2. Conclusões e encaminhamentos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação, precedido de pregão eletrônico, tipo menor preço por grupo e por item, para aquisição de material de treinamento de tiro para a Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL).

No doc. nº 00100.025407/2026-69, Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 0389/2024, com a formalização da demanda por alvos eletrônicos laser, ponteiros *laser*, kits de reparo, *airsoft*, munições de manejo (*snap caps*) e alvos de papel, com data de recebimento desejada para 27/02/2026.

Nos anexos, docs. nº 00100.025407/2026-69-1 a 00100.025407/2026-69-6, imagens e catálogos de referência dos produtos demandados.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.025408/2026-11, Documento de Formalização de Demanda nº 0020/2026, com a formalização da demanda por kits de limpeza de arma de fogo em diferentes calibres, com recebimento preferencialmente até 06/08/2026.

No doc. nº 00100.025409/2026-58, Documento de Formalização de Demanda nº 0358/2025, com a formalização da demanda por *airsofts* que simulem carabinas calibre 5,56 mm para treinamento policial. No anexo, doc. nº 00100.025409/2026-58-1, imagem de referência.

No doc. nº 00100.025410/2026-82, Documento de Formalização de Demanda nº 0075/2025, com a formalização da demanda por protetores auriculares para a prática de tiro.

No doc. nº 00100.025411/2026-27, Documento de Formalização de Demanda nº 0192/2025, com a formalização da demanda por munições de manejo (*snap caps*) para treinamento contínuo de tiro, com motivação de reduzir custos em relação à munição real. Nos anexos, docs. nº 00100.025411/2026-27-1 a 00100.025411/2026-27-4, imagens e descrições de produtos de referência.

No doc. nº 00100.025412/2026-71, Documento de Formalização de Demanda nº 0334/2022, com a formalização da demanda por 3 temporizadores de disparo (*timer*) para treinamento de tiro prático, a R\$ 2.000,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00.

No doc. nº 00100.025415/2026-13, Estudo Técnico Preliminar nº 101/2025.

No doc. nº 00100.025416/2026-50, Solicitação de Contratação nº 2154, submetida ao Comitê de Contratações em 10/02/2026, com autorização de contratação por licitação no valor total de R\$ 73.683,00, e versão preliminar do Mapa de Risco.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.025417/2026-02, Documento da Contratação nº 20260242.

No doc. nº 00100.025418/2026-49, Ofício nº 058/2026 – SADCON, de 11/02/2026, consta a comunicação à SPOL sobre a aprovação da Solicitação de Contratação nº 2154 pelo Comitê de Contratações.

No doc. nº 00100.108514/2026-21, 1ª versão da Pesquisa de Preços, datada de 25/05/2026, contendo: planilha de estimativa de despesas com cotações de 24 empresas, entre elas No Bullet, Pro Hunters, KPP, MBT Grips, Richter Táticos, Falcon Armas, GT Shotware, Alvo Esportes, Bazar do Airsoft, 360 Tecnologias e Xtreme Shooting. No anexo, doc. nº 00100.108514/2026-21-1, capturas de tela de sites de *e-commerce* com as cotações pesquisadas.

No doc. nº 00100.108518/2026-18, 1ª versão do Termo de Referência 7/2026 – SPOL.

No doc. nº 00100.108527/2026-09, Mapa de Riscos da Contratação nº 20260242.

No doc. nº 00100.113192/2026-32, Ofício nº 0258/2026 – COCVAP/SADCON, de 17/06/2026, consta a devolução dos autos à SPOL para complementação de informações, com verificação da regularidade dos DFDs, do ETP e do TR e solicitação de esclarecimentos e correções.

No doc. nº 00100.113696/2026-52, Proposta de Preço da empresa RFM Trading Company, com a cotação de 15 timers de tiro prático Shooters Global SG Timer GO a R\$ 1.788,00 cada, totalizando R\$ 26.820,00, utilizada como referência de preço público da Dispensa Eletrônica nº 65/2026, realizada pela Receita Federal.

No doc. nº 00100.113706/2026-50, 2ª versão da Pesquisa de Preços, com a planilha de estimativa de despesas corrigida, com retificação dos fretes





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

superestimados das empresas No Bullet (dividido por 160), Pro Hunters (dividido por 95) e KPP (dividido por 75).

No doc. nº 00100.113715/2026-41, 2ª versão do Termo de Referência 7/2026 – SPOL.

No doc. nº 00100.113725/2026-86, Ofício nº 54/2026 – SEPROJE, de 18/06/2026, consta a resposta da SPOL ao Ofício 0258/2026, apresentando as correções realizadas no TR: retificação dos fretes na planilha, juntada da proposta da RFM Trading, inclusão de justificativa no TR para itens sem três cotações e cadastro das novas versões do TR e da planilha de pesquisa de preços.

No doc. nº 00100.115398/2026-05, Ofício nº 0265/2026 – COCVAP/SADCON, foi **ratificada** a pesquisa de preços executada pelo órgão técnico, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 16/12/2026.

No doc. nº 00100.121666/2026-10, 1ª versão da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, sem contrato.

No doc. nº 00100.121683/2026-57, Ofício nº 431/2026 – COATC/SADCON, consta o encaminhamento dos autos à COPEL para análise preliminar da minuta de edital.

No doc. nº 00100.127797/2026-19, Análise Originária de Processo e Minuta de Edital pela COPEL, com notas de recomendação à área técnica quanto ao CATMAT do item 13 e às marcas de referência do TR.

No doc. nº 00100.129185/2026-52, Ofício nº 449/2026 – COATC/SADCON, consta o encaminhamento da minuta de edital à SPOL para conferência e adequação ao TR, com alerta sobre os questionamentos e recomendações da COPEL a serem respondidos pelo órgão técnico.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.131951/2026-49, 3ª versão do Termo de Referência 7/2026 – SPOL.

No doc. nº 00100.131955/2026-27, Ofício nº 61/2026 – SEPROJE, de 13/07/2026, consta a resposta da SPOL ao Ofício 449/2026, com esclarecimentos.

No doc. nº 00100.135735/2026-72, 2ª versão do Edital do Pregão Eletrônico, sem contrato.

Por fim, no doc. nº 00100.135778/2026-58, Ofício nº 479/2026 – COATC/SADCON, o processo foi encaminhado a esta Advocacia para análise jurídica da minuta de edital pela ADVOSF, conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do ADG nº 14/2022, com informação de que a Portaria de designação dos agentes de contratação será juntada pela COPEL antes da publicação do certame.

É o relatório.

5
de
13

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, ao término da fase preparatória, o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para a realização do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação.

Os autos são regidos pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, responsáveis por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da licitação.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

II.1 – Da fase preparatória da licitação

a. Da oficialização da demanda

A instrução processual conta com seis Documentos de Formalização de Demanda: o DFD nº 0389/2024 (doc. nº 00100.025407/2026-69), o DFD nº 0020/2026 (doc. nº 00100.025408/2026-11), o DFD nº 0358/2025 (doc. nº 00100.025409/2026-58), o DFD nº 0075/2025 (doc. nº 00100.025410/2026-82), o DFD nº 0192/2025 (doc. nº 00100.025411/2026-27) e o DFD nº 0334/2022 (doc. nº 00100.025412/2026-71). Todos expõem a necessidade a ser atendida, o objeto a ser contratado e a data desejada para recebimento, em aderência ao disposto no art. 8º do ADG nº 14/2022.

Registra-se, contudo, que o DFD nº 0334 apresenta numeração correspondente ao exercício de 2022, muito embora submetido em março de 2025. **Recomenda-se que o órgão técnico esclareça** a origem do número sequencial, de forma a confirmar que o documento reflete a formalização atualizada da demanda vigente e que o item correspondente consta adequadamente inserido no Plano de Contratações Anual do exercício pertinente.

b. Do Estudo Técnico Preliminar

O ETP nº 101/2025 foi devidamente elaborado pela SPOL, constante do doc. nº 00100.025415/2026-13. Ao menos formalmente, o documento endereça todos os requisitos exigidos pelo art. 5º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

c. Da pesquisa de preços





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI do ADG nº 014/2022.

Nos autos foram acostadas duas versões da pesquisa: a primeira (doc. nº 00100.108514/2026-21), realizada em 25/05/2026; e a segunda (doc. nº 00100.113706/2026-50), que incorporou a retificação dos fretes superestimados das empresas No Bullet, Pro Hunters e KPP, conforme esclarecido no Ofício nº 54/2026 – SEPROJE (doc. nº 00100.113725/2026-86).

No valor estimado de R\$ 65.123,78, a pesquisa retificada foi ratificada pela COCVAP/SADCON (Ofício nº 0265/2026, doc. nº 00100.115398/2026-05), com validade até 16/12/2026, pelo que o ponto não reclama comentários adicionais.

d. Do Mapa de Riscos

Na versão preliminar, consta o Mapa de Riscos do doc. nº 00100.025416/2026-50, Solicitação de Contratação nº 2154, em compasso com o art. 9º, § 2º, inciso VII, do ADG nº 014/2022. Em atenção ao art. 15 do ADG nº 14/2022, o Mapa de Riscos da Contratação nº 20260242 (doc. nº 00100.108527/2026-09) foi atualizado. Ausente expertise ou atribuição para exame do instrumento de gerenciamento de riscos, fica reconhecido o cumprimento da etapa.

e. Do Plano de Contratações

No item 15.1 do TR (doc. nº 00100.131951/2026-49), foi indicado que o item do Plano de Contratações referente ao objeto desta instrução é o nº 20260242, pelo que o ponto não carece de comentários adicionais.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

f. Da disponibilidade orçamentária

Não se verifica nos autos documento específico de informação de disponibilidade orçamentária para atendimento das despesas decorrentes desta instrução processual, em valor compatível com o estimado. **Necessária a juntada de informação do órgão competente confirmando a disponibilidade orçamentária para a contratação, bem como a indicação da dotação orçamentária aplicável, antes da publicação do certame.**

II.II – Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da licitação

A última versão do Termo de Referência consta do doc. nº 00100.131951/2026-49.

Nos termos do item 1.1 do TR, o objeto consiste na aquisição de material de treinamento de tiro para a SPOL (munições de manejo, kits de limpeza, protetores auriculares, temporizadores de disparo, ponteiros laser com alvos eletrônicos e airsofts com alvos eletrônicos). O item 2.2 do TR indica que o objeto pode ser classificado como **bem comum**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI¹, e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021². Dada a aderência da

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

² Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

justificativa aos termos da lei, é necessário reconhecer a adequação da modalidade selecionada.

Conforme o item 2.3 do TR, não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação. A justificativa se ampara no previo conhecimento da demanda e descaracterização da demanda como contínua, parcelada ou sujeita a variações imprevisíveis. Aderente a justificativa ao caso, em linha com o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, suficiente reconhecer que a opção foi devidamente fundamentada pelo setor técnico, sem óbice para prosseguimento do feito no formato proposto.

Conforme o item 2.4 do TR, o critério de julgamento adotado é o de menor preço, em razão da baixa complexidade do objeto, ausentes elementos que justifiquem a adoção do critério de maior desconto. O critério adotado é aderente à natureza do objeto e não carece de comentários adicionais.

Nos termos do item 2.5, será adotado o critério de adjudicação "por grupo e por item", em conformidade com o enunciado nº 247 da Súmula do Tribunal de Contas da União e com os arts. 40, inciso V, alínea "b", e §3º, e 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021. A adjudicação por item é **coerente** com a estrutura de grupos e itens exclusivos para ME e EPP, adotada em consonância com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

O item 2.6 veda a participação de consórcios no certame, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto individualmente. Reconhecida a justificativa apresentada, o ponto não carece de comentários adicionais.

O item 2.7 veda a subcontratação do objeto. Isoladamente, a justificativa acostada no item 2.7.1 vedaria em absoluto qualquer subcontratação, o que não se coaduna com a permissão que o próprio art. 122 do Lei nº 14.133/2021





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

enuncia. No entanto, a justificativa acostada no item 2.7.2 parece suficiente para justificar a opção.

O item 2.8 determina a aplicação do tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), apenas para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme o item 3 do TR, não será exigida habilitação técnica nem vistoria. A qualificação econômico-financeira exigida restringe-se à Certidão Negativa de Falência (item 3.2.4). Ausente expertise deste órgão para avaliação da adequação e suficiência dos requisitos indicados, é suficiente reconhecer que o tratamento da matéria pelo documento é aderente ao que dispõem os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e a literatura que reconhece ser o elenco legal de requisitos de habilitação um rol máximo, e não mínimo, de exigências.

O item 4.2.1 do TR foi retificado — conforme o Ofício nº 61/2026 — SEPROJE — para estabelecer a contagem do prazo de vigência a partir do evento que ocorrer primeiro, compatibilizando a natureza do objeto (fornecimento de bens por nota de empenho) com os ditames da Lei nº 14.133/2021. Aprovada a solução, o ponto não reclama comentários adicionais.

Ao que se nota, não foi prevista a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato. Sendo esta a opção dos setores técnicos coerente com a natureza do objeto, ausente a caracterização da natureza contínua da contratação, a opção não carece de retoque jurídico.

No item 10 consta a previsão de penalidades por descumprimento contratual, remetendo, nas demais hipóteses, à minuta-padrão de edital. Por remissão a disciplina é aderente ao que determinam os arts. 155 e seguintes





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

da Lei nº 14.133/2021, de modo que o ponto não carece de comentários adicionais.

No item 11 foi declarada a inaplicabilidade do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ao caso, sob a justificativa de que a entrega de bem sem envolver qualquer prestação de serviço ou obrigação posterior a ser cumprida não torna necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço. Aderente a justificativa ao caso, o ponto tampouco reclama por comentários adicionais.

O item 13 do TR prevê as condições de reajuste, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após o prazo de 12 meses contados da assinatura do ajuste. A disciplina do reajuste é aderente ao que determinam os arts. 92, inciso V, e §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e também pode ser aprovado sem óbices jurídicos.

Nos termos do item 14, não será exigida garantia contratual para a presente contratação. A dispensa é justificada com base no art. 18, §2º, inciso II, do Anexo III do ADG nº 14/2022, na medida em que não foram estabelecidas, no TR, obrigações futuras para a contratada além da entrega do objeto e da garantia mínima de fabricação, que, por sua natureza, não configura obrigação de execução continuada que justifique a exigência de garantia prévia ao contrato. Quanto à garantia, os itens 4.1.1 e 8.4 do TR foram retificados e o item 8.8 foi excluído, em conformidade com o Parecer nº 343/2026 – NPCONT/ADVOSF, acerca da garantia mínima para objetos formalizados por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A solução está em plena consonância com o posicionamento desta Advocacia. O ponto não reclama comentários adicionais.

No mais, foram indicados o modelo de gestão, o prazo para o início da entrega do objeto, as obrigações da contratada, o regime de execução do





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

objeto, as condições de recebimento do objeto, a forma de pagamento, a indicação do plano de contratação e do responsável pela elaboração do TR.

O Anexo I contém as especificações técnicas do objeto da aquisição, e o Anexo II, a estimativa de preços, documentos que não atraem o exame jurídico de seus termos.

III – Da Minuta de Edital

A análise da minuta encartada nos autos (doc. nº 00100.135735/2026-72) permite concluir ter sido o instrumento elaborado com base na minuta-padrão de pregão para fornecimento de bens, **sem contrato**. Pela compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021, com a minuta previamente aprovada pela Casa, devidamente atualizada pela Comissão de Minutas-Padrão em 30/05/2025 e com a natureza da contratação, podem os instrumentos serem aprovados.

12
de
13

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, **sublinhadas e/ou em negrito**, sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

Brasília, em 06 de agosto de 2026.

Isabelle Menezes Vieira da Silva
Advogada do Senado

Documento assinado eletronicamente

De acordo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Secretaria de Administração de Contratações - SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

13
de
13

Brasília, em 7 de agosto de 2026.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 31.154
Advogado do Senado Federal
Revisor do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

